

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 771, DE 2003 (MENSAGEM Nº 1068/2000)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Princesa do Jacuí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Relator: Deputado Asdrúbal Bentes

I - RELATÓRIO

Em conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Princesa do Jacuí Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

A matéria foi analisada, primeiramente, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que, unanimemente, aprovou o parecer do Relator, o Deputado Carlos Abicalil.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O processo em epígrafe encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente à autorização para renovar serviço de radiodifusão sonora em onda média, especialmente no que se refere aos artigos 220 e 223 da Constituição Federal, não havendo óbice que vulnere a sua juridicidade e legalidade, estando também atendida a boa técnica legislativa, observadas as normas da Lei Complementar nº 95, de 1998, e suas alterações, incluídas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Por isso, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, motivos pelos quais somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 771, de 2003.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2003.

Deputado ASDRÚBAL BENTES
Relator